

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a concepção de conteúdos multimédia em diversos suportes: DVD, CD-R, vídeo digital, vídeo analógico. Produção de bandas sonoras, locuções, dobragens para apoio a programas de televisão, *softwares* de apoio à formação profissional ou à educação. Realização de programas vídeo para teledifusão, aluguer de meios de produção e de equipas técnicas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, e está integralmente realizado em espécie pelos seguintes bens e valores:

Mesa Pro Yamaha — 100 euros;
 HI FI Col B&W DM 303 — 220 euros;
 HI FI AMP NAD C300 — 190 euros;
 Micro Pro Shure SM 57 LC — 80 euros;
 Placa de Som Creative — 100 euros;
 Monitores de estúdio n.ºs de série 653LO223/65320224 — 180 euros;
 Mesa de mistura Yamaha MG 12 — 150 euros;
 Carregador de baterias BC-M50 — 470 euros;
 2 Baterias Iões Lítio 14.4V — 700 euros;
 Adaptador de baterias IDX — 120 euros;
 Monitor de vídeo a cores 14 — 430 euros;
 Micro Pro Shure SM 87A — 170 euros;
 Microfone C568B — 370 euros;

Ar condicionado Panasonic CS-PW 18 CKE — 700 euros;
 DVD-R Panasonic — 330 euros;
 Maq. Power Shot Canon — 340 euros;
 Data Video DAC 2-PRO — 350 euros.
 Total — 5000 euros.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Mais declara que não é titular de qualquer outra sociedade unipessoal.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega por Luís Armando Peste de Bandeiras Vaz de bens no valor de € 5000 para realização da sua quota no capital da sociedade a constituir.

2 — A entrada em espécie consiste na entrega dos bens constantes do quadro a seguir apresentado e onde se inclui também o respectivo custo de aquisição, sem IVA, e o valor da avaliação.

(Em euros)

Bem	Valor de aquisição (sem IVA)	Avaliação
Mesa Pro Yamaha	147,17	100
HIFI Col B&W DM303	279,53	220
HIFI AMP NAD C 300	237,42	190
Micro Pro Shure SM 57-LC	99,5	80
Placa som CKEAT	126,00	100
Monitores de estúdio n.ºs série 653LO223/65320224	227,73	180
Mesa de mistura Yamaha MG12	186,22	150
Carregador de baterias BC-M50	592	470
2 Bat. Iões lítio IDX 14.4V	969	700
Adaptador baterias IDX	155	120
Monitor vídeo, cores 14	548	430
Micro Pro Shure SM 87-A	217,65	170
Microfone C568B	464	370
Ar condicionado Panasonic CS-PW 18 CKE	1 092	700
DVD-R Panasonic	420,16	330
Maq. Power Shot Canon	447,51	340
Data Video DAC 2-PRO	450	350
<i>Total</i>	6 658,89	5000

Nota. — Todos os bens foram adquiridos em 2004.

3 — Os bens foram por mim avaliados em € 5000, e acordo com os critérios de avaliação a seguir indicados:

Custo de aquisição (conforme facturas que me foram disponibilizadas e processadas em nome de Luís Armando Peste de Bandeiras Vaz).

Ano de aquisição (todo o equipamento é de 2004).

Depreciação em função das taxas máximas de amortização.

Responsabilidades.

4 — É de minha responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O meu trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das acções (ou quota) atribuídas aos sócios que efectuaram tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

a) A verificação da existência dos bens;

b) A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;

c) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;

d) A avaliação dos bens.

6 — Entendo que o trabalho que efectuei proporciona uma base aceitável para a emissão da minha declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaro que os valores dos bens atrás identificados atingem o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectua tal entrada.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.
2008169162

DESKLINE — INFORMÁTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12 623/041210; identificação de pessoa colectiva n.º 507146212; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/041210.

Certifico que por Cláudio Miguel Martins Barata André, José Manuel Martins Marques e Sérgio Ricardo Afonso Lourenço Morais foi constituída a sociedade supra-referida cujos estatutos são os seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DESKLINE — Informática, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Gomes Leal, 24-C, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, importação, exportação, representação, assistência, reparação de equipamentos informáticos e telecomunicações. Reciclagem de consumíveis informáticos, montagem de *hardware*.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil e dez euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais, do valor nominal de mil seiscientos e setenta euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil e duzentos euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferida, está conforme o original.

6 de Janeiro de 2005. — Pela Escriturária Superior, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 2008171817

HELENA & FRANCISCA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12 018/26062003; identificação de pessoa colectiva n.º 506631796; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e datas das apresentações: 02/19102004 e 02/28102004.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 foi registada a cessação de funções da gerente Francisca Rosa Barbosa Grazina da Silva, por renúncia de 19 de Julho de 2004.

Pela inscrição n.º 4 foi transformada em sociedade unipessoal por quotas e nomeada gerente a sócia única Maria Helena da Silva Povoas Pimenta, por deliberação de 19 de Julho de 2004, tendo os artigos da sociedade ficado com a seguinte redacção:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Helena & Francisca, Unipessoal, L.ª

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Doutor António Elvas, 88, 2.º, direito, lugar e freguesia do Feijó, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação da sócia para a criação de sucursais; agências, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto as actividades hoteleiras e similares, designadamente pastelaria, cafetaria e *snack-bar*.

4.º

Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e representado por uma quota de cinco mil euros, pertencente à única sócia Maria Helena da Silva Povoas Pimenta.

5.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade fica a cargo da sócia Maria Helena da Silva Povoas Pimenta, desde já designada como gerente.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

28 de Outubro de 2004 — A Escriturária Superior, *Helena Cristina Cordeiro Mesquita*. 2008173160

SONNENBERG — CAFÉ BAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 11 559/10072002; identificação de pessoa colectiva n.º 506130100; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 9/11052005.

Certifico que pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Cessação de funções do gerente Oscar Orlando Sonnenberg Isaías, em 26 de Abril de 2005, por renúncia, tendo havido alteração integral do contrato, que passou a ter a seguinte nova redacção:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Sonnenberg — Café Bar, L.ª

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do General Humberto Delgado, 47, Galerias do Hotel, loja I, freguesia da Costa de Caparica, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.